

CONCURSO PÚBLICO Nº. 18/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	3
Cláusula 1.^a - Objeto	3
Cláusula 2.^a - Local da Prestação dos Serviços	3
Cláusula 3.^a - Preço Base	3
Cláusula 4.^a - Preço contratual	3
Cláusula 5.^a - Condições de pagamento.....	4
Cláusula 6.^a - Vigência do contrato.....	5
Cláusula 7.^a - Gestor do Contrato	5
Cláusula 8.^a - Revisão de Preços	5
Cláusula 9.^a - Responsabilidade e Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 10.^a - Sigilo e confidencialidade	6
Cláusula 11.^a - Proteção de dados	6
Cláusula 12.^a - Legislação Aplicável	8
Cláusula 13.^a - Foro Competente.....	8
Cláusula 14.^a - Disposições técnicas gerais	8
Cláusula 15.^a - Acondicionamento, Montagem e Desmontagem	9
Cláusula 16.^a - Serviços de Transporte	9
Cláusula 17.^a - Planeamento dos serviços	10
Cláusula 18.^a - Custos e Riscos incorridos pelo prestador de serviço.....	10
Cláusula 19.^a - Equipa do prestador de serviços e supervisão das atividades	11
Cláusula 20.^a - Disposições técnicas específicas	11
ANEXO A.....	13

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de transporte e mudanças, na modalidade de bolsa de horas.

Cláusula 2.^a - Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste concurso serão prestados nas instalações da entidade adjudicante cuja localização se encontra distribuída pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Norte: Porto (concelho de partida), Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança

Lote 2 – Centro: Coimbra (concelho de partida), Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Leiria

Lote 3 – Lisboa, Vale do Tejo: Lisboa (concelho de partida), Santarém Setúbal e Portalegre;

Lote 4 – SUL (Alentejo e Algarve): Beja (concelho de partida), Évora e Faro

Cláusula 3.^a - Preço Base

Pelos serviços objeto deste caderno de encargos, a entidade adjudicante estabelece como preço máximo os valores hora constantes do anexo A, aos quais acresce o IVA à taxa legal.

Cláusula 4.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor contratual do procedimento não ultrapassará 214.720,00 € acrescido de IVA à taxa legal repartido da seguinte forma:

Lote	Ano 2025	Ano 2026
Lote 1 – Norte	65.000,00€	3.680,00€
Lote 2 – Centro	30.000,00€	3.680,00€
Lote 3 – Lisboa, Vale do Tejo	65.000,00€	3.680,00€
Lote 4 - SUL (Alentejo e Algarve)	40.000,00€	3.680,00€

3. Atendendo à especificidade e à imprevisibilidade dos serviços, o montante máximo do procedimento poderá não ser esgotado durante a execução do contrato, não podendo o adjudicatário pedir qualquer indemnização caso se venha a verificar tal facto.
4. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, portagens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
 - b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental.
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário.
 - d) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço.
5. O preço a que se refere o n.º 1 será pago com a apresentação da fatura respeitante ao serviço executado.

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas devem conter a seguinte informação, sob pena da sua devolução:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) N.º de compromisso financeiro associado;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Serviço prestado;
 - g) Data /período de execução;
 - h) Local de carga e descarga;

3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª - Vigência do contrato

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, e termina a 31 de dezembro de 2026, ou até ao consumo total do valor contratual previsto, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7.ª - Gestor do Contrato

- 1 - A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Cláusula 8.ª - Revisão de Preços

O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Responsabilidade e Obrigações do Adjudicatário

- 1 - O Adjudicatário será responsável pela boa prestação do serviço, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer danos causados nos bens e equipamentos da entidade adjudicante, bem como quaisquer danos ou acidentes provocado a colaboradores ou a terceiros.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.
- 3 - São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 10.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando

obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 12.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 13.^a - Foro Competente

Para dirimir qualquer conflito emergente da presente prestação de serviços é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II –CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a - Disposições técnicas gerais

1. A prestação de serviços de transporte e mudanças de bens móveis, engloba todos os serviços de transporte e mudanças, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e de viaturas necessários à prestação do serviço, recolha e distribuição de bens, de equipamento de carga ou outros meios auxiliares que se revelem necessários ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Os serviços podem ser de:

- transporte e mudança de bens - são serviços requisitados pela entidade Adjudicante para transporte e mudanças externas de bens, ou seja, aquela que é efetuada entre diferentes edifícios.
- mudança de bens - são serviços requisitados pela entidade Adjudicante para mudanças internas de bens, ou seja, aquela que é efetuada dentro do edifício.

3. Nos casos em que tal se mostre necessário, os serviços incluem a desmontagem, na instalação de origem e montagem na instalação de destino, dos bens a transportar.

4. Os bens móveis podem encontrar-se em um ou mais edifícios da entidade Adjudicante, em território continental.

5. Sem prejuízo dos materiais indicados na tabela em anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo A – Preços base por componentes de serviços) é da responsabilidade do adjudicatário proceder à seleção adequada, em função do tipo de transporte e dos bens móveis a transportar, sendo que os mesmos não poderão exceder os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

6. O adjudicatário fica obrigado a vincular-se aos preços da proposta adjudicada no decurso da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, não podendo durante a execução do contrato, exceder aqueles valores.

Cláusula 15.^a - Acondicionamento, Montagem e Desmontagem

1. O adjudicatário deve garantir um correto acondicionamento dos bens, providenciando embalagens e materiais de proteção adequadas aos bens a transportar, como por exemplo:

- Películas protetoras/plástico bolha
- Fita própria para não marcar com cola
- Caixas de cartão/ papel ondulado
- Cobertores/mantas
- Entre outras.

2. Disponibilização de pessoal para desmontagem e montagem de todo o tipo de mobiliário com recurso a ferramentas especiais de manuseamento de bens móveis e material mais frágil.

3. No destino será feita a desembalagem, a montagem e a colocação dos bens desmontados e transportados da origem.

4. Os riscos de danificação, destruição, furto ou extravio decorrentes do manuseamento e transporte dos bens serão da total e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços desse transporte, desde a carga à descarga.

5. É da responsabilidade do prestador de serviços o empacotamento dos bens, garantindo assim a segurança do conteúdo transportado.

6. Em caso de mudança de locais de difícil acesso, sem elevador ou ainda escadas muito estreitas, é particularmente útil para mudança de móveis e outros bens pesados e de grandes dimensões, a utilização de equipamentos adequados, como o elevador exterior.

Cláusula 16.^a - Serviços de Transporte

1. O prestador de serviços deverá, em viaturas fechadas, exclusivamente dedicadas para esse transporte, acondicionar, manusear, tratar, recolher, distribuir e arrumar todos os bens envolvidos no transporte.

2. Todas as viaturas devem estar equipadas com cobertores e correias de segurança para um melhor acondicionamento.
3. No momento da recolha, os bens devidamente inventariados e conferidos pelo prestador de serviços ou pela entidade adquirente, conforme previamente definido.
4. O prestador de serviços entrega à entidade adquirente, um duplicado da folha de inventário contendo a descrição dos bens e a data do respetivo serviço.
5. Após a arrumação dos bens, a entidade adquirente deve assegurar que todos os bens foram devidamente cuidados.
6. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas pelo prestador de serviços.
7. Obtenção de licenças, nomeadamente de estacionamento, necessárias para o cumprimento do contrato.
8. Aquisição de policiamento, sempre que necessário.
9. Todos os equipamentos e mobiliário, pessoal e viaturas devem estar cobertos pelos seguintes seguros:
 - a) Seguro de transporte, por viatura e viagem;
 - b) Seguro de responsabilidade civil, para a atividade de mudanças;
 - c) Seguro de responsabilidade por danos corporais e / ou materiais causados a terceiros.

Cláusula 17.^a - Planeamento dos serviços

1. As atividades contratadas serão desenvolvidas sob a direção, gestão e responsabilidade do prestador de serviços, que organizará de forma autónoma essas atividades e prestará serviços por sua conta e risco.
2. Quando solicitado, prestador de serviços deverá informar o responsável da entidade adquirente do ponto de situação das atividades.
3. Caso o prestador de serviços não consiga efetuar os serviços acordados, é da sua responsabilidade informar atempadamente a propor uma solução exequível para a rápida resolução da situação. Os custos adicionais daí decorrentes são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Custos e Riscos incorridos pelo prestador de serviço

1. O prestador de serviços assumirá todos os custos associados à operação que efetua, incluindo seguros dos veículos e despesas de manutenção e reparação, e todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes de quaisquer acidentes ocorridos durante a operação, ainda que causados pelos bens da entidade adquirente.

2. Os riscos de danificação, destruição, furto ou extravio, decorrentes do transporte dos bens, são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 19.^a - Equipa do prestador de serviços e supervisão das atividades

1. Para a prestação dos serviços contratados, o prestador de serviços obriga-se a dispor de uma equipa especializada com aptidões e qualificações profissionais adequadas à boa execução das correspondentes tarefas.

2. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais para com os seus trabalhadores afetos à prestação de serviços de transporte, nomeadamente em relação a higiene e segurança no trabalho, incluindo a apólice do seguro de acidentes de trabalho, devendo apresentar à entidade adjudicante os respetivos comprovativos, quando seja solicitado.

3. No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, o nome e profissão / categoria do pessoal que vai ter ao seu serviço.

4. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços estabelecer os períodos de trabalho dos seus trabalhadores.

5. A organização das atividades do prestador de serviços e a supervisão hierárquica e funcional dos seus trabalhadores é da sua inteira e única responsabilidade.

6. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços a substituição de um ou mais elementos da equipa afeta ao serviço, mediante comunicação escrita e fundamentada.

7. Todas as alterações que sejam efetuadas pelo adjudicatário nas equipas dos colaboradores afetos à prestação dos serviços devem ser comunicadas por escrito e com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à entidade adjudicante.

8. O adjudicatário obriga-se a garantir que todo o pessoal afeto ao trabalho se apresente devidamente uniformizado, com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, nome e categoria profissional, da empresa.

Cláusula 20.^a - Disposições técnicas específicas

A prestação dos serviços, deve observar as seguintes particularidades:

1. Os serviços a prestar serão efetuados entre as instalações a indicar pelo gestor do contrato, pela duração e recursos (humanos e materiais) propostos pelo adjudicatário.

2. Sempre que no final dos trabalhos se verificarem diferenças elegíveis entre o orçamento inicial proposto pelo adjudicatário e aprovado pelo gestor do contrato, haverá lugar a revisão do orçamento.

3. Os serviços serão prestados nos dias úteis, preferencialmente entre as 8:00 horas e as 17:00 horas.

4. Caso a entidade adjudicante veja a necessidade de a prestação de serviços ocorrer em fins de semana ou feriados, deverá comunicar ao adjudicatário sendo que em caso algum, a mesma poderá ocorrer sem prévia autorização da entidade adjudicante.
5. Em cada serviço de transporte e mudanças de bens móveis, é obrigatório o preenchimento de uma Folha de Serviço, por cada dia de trabalho, que deve conter as horas de início e de fim do serviço, e a indicação dos meios utilizados (humanos: nome e categoria / Viatura: nº e tipo / materiais de acordo com descrição inserida na tabela em anexo a este Caderno de Encargos) e equipamento (ex: empilhador, Grua e elevador exterior).
6. A Folha de Serviço, indicada no nº anterior deverá, obrigatoriamente, ser rubricada por funcionário afeto ao Serviço onde serão levantados os bens e por funcionário afeto ao Serviço onde os mesmos serão rececionados.
7. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que julgue necessário, os seguintes elementos ao adjudicatário:
 - a) Nome das pessoas afetas ao serviço;
 - b) Horário de trabalho;
 - c) Número de horas praticado, mediante a exibição da Folha de Serviço.
8. É da responsabilidade do Gestor do Contrato, o agendamento do serviço de transporte e mudanças, com antecedência mínima de 15 dias da data pretendida para a realização dos trabalhos.
9. O adjudicatário apresentará orçamento num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respetivo agendamento do serviço, devendo constar no orçamento o serviço a prestar, nº de horas/dia necessárias, tipologia da viatura, equipamento (grua, elevador exterior, empilhador, ou outro devidamente identificado) e recursos humanos (nome, nº, categoria – de acordo com tabela em anexo).
10. No caso de necessidades urgentes não programadas e não passíveis de agendamento nos termos do nº 8, da presente cláusula, a resposta ao pedido deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas e os serviços assegurados por dois colaboradores, no mínimo.
11. Para trabalhos executados num raio \leq a 100km, do limite do concelho de partida, apenas poderá ser cobrado preço/hora viatura.
12. Num raio superior a 100 km do limite do concelho de partida, apenas poderá ser cobrado preço km, nunca preço/hora viatura.
13. Sempre que torne necessário realizar trabalhos entre concelho de lotes distintos o valor será calculado de acordo como o descrito nos pontos 11 e 12 desta cláusula.

14. Caso seja necessário realizar trabalhos entre concelho de lotes distintos o ponto partida será considerado o do lote de início dos serviços.
15. As pausas para refeições, bem como para descanso do pessoal, não são contabilizadas como serviço prestado, não podendo ser cobradas à entidade adjudicante.
16. A entidade adjudicante garantirá o acesso às instalações onde será executado o trabalho previsto.

ANEXO A

LISTA DOS PREÇOS MÁXIMOS QUE O ADJUDICANTE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS

Subfator	Tipo de serviço/Unidade de Medida	Preços BASE Unitários em Euros (s/IVA)
A	Coordenador Preço/Hora Dias úteis	15,00 €
B	Coordenador Preço/Hora Dias úteis (18h às 24h)	18,75 €
C	Coordenador Preço/Hora Fins Semana/Feriados	20,00 €
D	Ajudante Preço/Hora Dias úteis	13,15 €
E	Ajudante Preço/Hora Dias úteis (18h às 24h)	16,44 €
F	Ajudante Preço/Hora Fins Semana/Feriados	19,75 €
G	Motorista Preço/Hora Dias úteis	15,00 €
H	Motorista Preço/Hora Dias úteis (18h às 24h)	18,75 €
I	Motorista Preço/Hora Fins Semana/Feriados	20,00 €
J	Viatura <3.500 kg	28,34 €
K	Viatura ≥ 3.500Kg <7.500Kg	34,89 €

L	Viatura ≥ 7.500 Kg	42,99 €
M	Despesas com deslocações (preço /km)	0,66 €
N	Empilhador	25,00 €
O	Grua	60,00 €
P	Elevador Exterior	45,00 €
Q	Caixas cartão (40X40X40)	2,35 €
R	Paletes	20,00 €
S	Rolo de película de Bolhas (150 m x 0,50 m)	20,00 €
T	Cartão canelado (20X1m)	20,00 €
U	Fita adesiva	1,62 €
V	Película extensível transparente (0,45 x 270m)	5,00 €